



## GABINETE DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2025

**Ementa:** Acrescenta o Art. 91-A à Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023, para estabelecer diretrizes de promoção, prevenção e apoio à saúde mental dos integrantes da Guarda Municipal de Caruaru

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 119, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 91-A.** Ficam estabelecidas, no âmbito da Guarda Municipal de Caruaru, diretrizes orientadoras de promoção, prevenção e apoio psicossocial destinadas ao fortalecimento da saúde mental de seus integrantes, observados os princípios da valorização do servidor, da prevenção aos riscos emocionais inerentes à atividade operacional e da proteção da pessoa humana.

**§ 1º** As diretrizes previstas neste artigo possuem natureza estritamente orientadora e não implicam criação de obrigações administrativas específicas ou aumento de despesas, cabendo ao Poder Executivo eventual adoção conforme sua conveniência e oportunidade.

**§ 2º** Para os fins deste artigo, constituem diretrizes gerais:

**I** – valorização profissional e estímulo à redução de fatores de desgaste psicológico decorrentes da atividade operacional;

**II** – incentivo a ações educativas voltadas à prevenção do estresse ocupacional, autocuidado e fortalecimento emocional;

**III** – promoção de espaços e estratégias de acolhimento e escuta qualificada, utilizando, quando possível, a rede pública de saúde mental já existente;

**IV** – fomento à cooperação entre órgãos de segurança, instituições de ensino, entidades representativas e organizações especializadas para desenvolvimento de práticas preventivas;

**V** – divulgação de informações educativas sobre saúde mental, prevenção ao esgotamento profissional e fortalecimento das relações de trabalho;

**VI** – incentivo à participação dos integrantes da Guarda Municipal em processos formativos que contemplem equilíbrio emocional, tomada de decisão sob pressão e preparo psicossocial necessário ao exercício da função.”\*\*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 18 de Novembro de 2025.

**Vereador SILVIO NASCIMENTO**

**Autor**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade incluir, no Estatuto da Guarda Municipal de Caruaru (Lei Complementar nº 119/2023), diretrizes de cuidado, promoção e prevenção em saúde mental voltadas aos seus integrantes, com natureza exclusivamente orientadora e sem qualquer impacto financeiro ao Município. A medida reforça a importância de proteção emocional e suporte psicossocial aos servidores que atuam em atividade permanente de risco, expostos diariamente a cenários estressantes, pressões operacionais e tomada de decisão instantânea, o que justifica a adoção de parâmetros normativos que valorizem o bem-estar e a integridade do profissional de segurança pública.

A técnica legislativa adotada preserva integralmente a iniciativa administrativa do Poder Executivo, na medida em que o texto proposto não cria programas, estruturas, despesas ou obrigações específicas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, exatamente como permite a atuação legislativa municipal. Assim, o PLC harmoniza-se com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade de normas orientadoras editadas pelo Poder Legislativo, desde que não interfiram na estrutura organizacional ou no orçamento da Administração Pública.

Além disso, a presente proposição encontra plena compatibilidade com o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014), que estabelece como princípios estruturantes da instituição a proteção da vida, a valorização profissional, a atuação preventiva e a formação continuada, todos elementos que pressupõem a adoção de medidas de suporte ao bem-estar e ao preparo psicossocial dos agentes. Ainda que a lei não utilize a expressão “saúde mental” de maneira literal, sua leitura sistemática evidencia que a formação emocional adequada, a capacidade de julgamento sob pressão e o fortalecimento das competências humanas são indispensáveis ao desempenho das funções de risco atribuídas às Guardas Municipais, razão pela qual as diretrizes ora propostas se harmonizam plenamente com o modelo jurídico federal.

Ademais, a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, determina como diretrizes nacionais a valorização dos profissionais de segurança, a capacitação permanente e a adoção de práticas que promovam a melhoria das condições de trabalho, fundamentos que legitimam a edição de normas municipais de caráter orientador e preventivo, desde que não acarretem despesas ou obrigações administrativas — exatamente o caso do presente Projeto de Lei Complementar. Ressalte-se que, diante da ampliação do porte de arma de fogo para a Guarda Municipal, prevista na legislação nacional e regulamentada pelas normas federais aplicáveis, eleva-se consideravelmente o nível de exigência emocional, o potencial de estresse e a exposição a situações críticas, o que reforça a necessidade de incorporar ao Estatuto Municipal diretrizes de prevenção psicossocial, fortalecendo a segurança institucional e a proteção dos próprios agentes.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que representa uma medida de responsabilidade institucional, valorização do servidor público e fortalecimento da política municipal de segurança cidadã.

Sala das Sessões, de Novembro de 2025.

**Vereador SILVIO NASCIMENTO**

**Autor**